



Convênio 19/2025 /SES

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS - HOSPITAL PADRE TIAGO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS.

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e a **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS - HOSPITAL PADRE TIAGO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS**, doravante denominada **CONVENENTE**, entidade filantrópica, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde, com sede na Rua Castro Alves, nº 686, Bairro Setor Central, Jataí - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 53.221.255/0053-71, neste ato representada por seu Presidente, Pe. NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI - Frei Francisco, brasileiro, portador da CI/RG nº 7.291.999-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 036.126.158-66, residente na Rua Maria Joana do Amaral Mendonça, nº 950, Centro, Jaci - SP, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONVÊNIO Nº 19/2025 SES-GO**, que se regerá pelas disposições das Leis federais nºs 8.080/1990, 14.133/2021, do Decreto estadual nº 10.248/2023, e pelas cláusulas e condições abaixo, de conformidade com o que consta do processo administrativo nº 202400010036238.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros referente ao custeio do Hospital Padre Tiago na Providência de Deus (HPET), em decorrência da prestação de serviços em atenção ambulatorial e especializada, internação, leitos de retaguarda, cirurgia, urgência e SADT, de demanda referenciada/regulada em Média e Alta Complexidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atender à Macrorregião Sudoeste, realizando assistência à saúde para população da rede pública do Sistema Único de Saúde - SUS, estimada em 700.980 habitantes.

2.2. Contratualizar a prestação de serviços em atenção ambulatorial e especializada,

internação, leitos de retaguarda, cirurgia, urgência e SADT, de demanda referenciada/regulada em Média e Alta Complexidade.

2.3. Descentralizar com o diagnóstico e tratamento de canceres aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Goiás, desafogando os centros de referência oncológicos.

2.4. Otimizar o tempo de diagnóstico e tratamentos.

2.5. Atender ao [Plano Estadual de Oncologia](#) aprovado em CIB/Goiás, conforme resolução CIB nº 290/2022.

2.6. Prestar serviços em UTI - Unidade de Terapia Intensiva mais próxima do paciente.

2.7. Realizar a atenção ambulatorial e especializada, internações em leitos de retaguarda, cirurgias, urgências e SADT - Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico.

2.8. Prestar assistência oncológica integral (consultas especializadas, exames, cirurgias, quimioterapia, reabilitação, cuidados paliativos) entre outros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS OFERTADOS

3.1. A prestação dos serviços de média e alta complexidade, em razão da habilitação da unidade e capacidade técnica, oferecerá:

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	
115 - Serviço de atenção Psicossocial x 003 - Serviço Hospitalar para atenção a saude mental	
120 - Serviço de Diagnósticos por Anatomia Patologica ou Citopatologica x 001 - Exames Anatomopatologicos	
120- Serviço de Diagnósticos por Anatomia Patologica ou Citopatologicas x 002 - Exames Citopatologicos	
121 - Serviço de Diagnósticos por Imagem x 001 - Radiologia	
121 - Serviço de Diagnósticos por Imagem x 002 - Ultrasonografia	
121 - Serviço de Diagnósticos por Imagem x 003 - Tomografia Computadorizada	
121 - Serviço de Diagnósticos por Imagem x 004 - Ressonancia Magnetica	
121 - Serviço de Diagnósticos por Imagem x 006 - Radiologia Intervencionista	
121 - Serviço de Diagnósticos por Imagem x 012 - Mamografia	
122 - Serviço de Diagnósticos por Metodos Gráficos Dinâmicos x 001 - Teste Ergometrico	
122 - Serviço de Diagnósticos por Metodos Gráficos Dinâmicos x 002 - Teste de Holter	
122 - Serviço de Diagnósticos por Metodos Gráficos Dinâmicos x 003 - Exame Eletrocardiografico	
125 - Serviço de Farmacia x 006 - Farmacia Hospitalar	
126 - Serviço de Fisioterapia x 002 - Assistencia Fisioterapeutica em Alterações Oncologicas	
126 - Serviço de Fisioterapia x 004 - Assistencia Fisioterapeutica Cardiovasculares e Pneumofuncional	
126 - Serviço de Fisioterapia x 005 - Assistencia Fisioterapeutica nas Disfunções Musculo Esquelético	
128 - Serviço de Hemoterapia x 004 - Medicina Transfusional	
132 - Serviço de Oncologia x 003 - Oncologia Clinica	
132 - Serviço de Oncologia x 005 - Oncologia Cirurgica	
136 - Serviço de Suporte Nutricional x 001 - Enteral	
136 - Serviço de Suporte Nutricional x 002 - Enteral Parenteral	
136 - Serviço de Suporte Nutricional x 003 - Enteral Parenteral com Manipulação Fabricação	
140 - Serviço de Urgencia e Emergencia x 004 - Estabilização de Paciente Critico/Grave	
140 - Serviço de Urgencia e Emergencia x 006 - Pronto Atendimento Clinico	
140 - Serviço de Urgencia e Emergencia x 016 - Pronto Socorro Traumato Ortopedico	
145 - Serviço de Diagnósticos de Laboratório Clinico x 001 - Exames Bioquimicos	

145 - Serviço de Diagnósticos de Laboratório Clinico x 002 - Exames Hematologicos e Hemostasia	
145 - Serviço de Diagnósticos de Laboratório Clinico x 003 - Exames Sorologicos e Imunologicos	
145 - Serviço de Diagnósticos de Laboratório Clinico x 004 - Exames Coprologicos	
145 - Serviço de Diagnósticos de Laboratório Clinico x 005 - Exames de Uroanalise	
145 - Serviço de Diagnósticos de Laboratório Clinico x 006 - Exames Hormonais	
145 - Serviço de Diagnósticos de Laboratório Clinico x 008 - Exames Toxicologicos ou de Monitorização	
145 - Serviço de Diagnósticos de Laboratório Clinico x 009 - Exames Microbiologicos	
145 - Serviço de Diagnósticos de Laboratório Clinico x 010 - Exames em Outros Liquidos Biologicos	
145 - Serviço de Diagnósticos de Laboratório Clinico x 012 - Exames para Triagem Neonatal	
145 - Serviço de Diagnósticos de Laboratório Clinico x 013 - Exames Imunohematologicos	
170 - Comissões e Comites x 001 - Nucleo de Segurança do Paciente	
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TERCEIRIZADOS	
121 - Serviço de Diagnósticos x 001 - Radiologia	
121 - Serviço de Diagnósticos x 012 - Mamografia	
121 - Serviço de Diagnósticos x 002 - Ultrasonografia	
121 - Serviço de Diagnósticos x 003 - Tomografia	
121 - Serviço de Diagnósticos x 004 - Ressonancia Magnetica - Terceiro	
122 - Serviço de Diagnósticos x 002 - Teste de Holter	
145 - Serviço de Diagnósticos x 006 - Exames Hormonais	
145 - Serviço de Diagnósticos x 001 - Exames Bioquimicos	
145 - Serviço de Diagnósticos x 004 - Exames Coprologicos	
145 - Serviço de Diagnósticos x 005 - Exames de Uroanalise	
120 - Serviço de Diagnósticos x 002 - Exames Citopatologicos	
145 - Serviço de Diagnósticos x 009 - Exames Microbiologicos	
120 - Serviço de Diagnósticos x 001 - Exames Anatopatologicos	
145 - Serviço de Diagnósticos x 013 - Exames Imunohematologicos	
145 - Serviço de Diagnósticos x 002 - Exames Hematologicos	
145 - Serviço de Diagnósticos x 003 - Exames Sorologicos	
145 - Serviço de Diagnósticos x 010 - Exames em Outros Liquidos	
145 - Serviço de Diagnósticos x 008 - Exames Toxicologicos	

3.2. Os serviços poderão sofrer adequações no decorrer da execução do Convênio, desde que não se altere o objeto preconizado na cláusula primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pelo **CONCEDENTE**.

3.3. As ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Convênio, imprescindíveis para a parceria institucional, serão objeto de termos aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONCEDENTE

4.1 Sem prejuízo de outros encargos estabelecidos na legislação pertinente, o **CONCEDENTE** encarregar-se-á:

4.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do presente Convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

4.1.2. Acompanhar, orientar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

4.1.3. Acompanhar e aprovar a regular utilização dos recursos deste Convênio.

4.1.4. Examinar excepcionais propostas de alterações no plano de trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste.

4.1.5. Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico - financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Convênio.

4.1.6. Comunicar a **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização.

4.1.7. Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste Convênio.

4.1.8. Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pela **CONVENENTE**, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;
- d) Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;
- e) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto; e
- f) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

4.1.9. Prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.1.10. Promover a participação dos servidores da SES-GO, lotados nas Gerências, Coordenações Regionais de Saúde e no nível central para atuação conjunta visando melhores resultados para o sistema de saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONVENENTE

5.1. Sem prejuízo de outros encargos estabelecidas na legislação pertinente, a **CONVENENTE** encarregar-se-á:

5.1.1. Executar direta ou indiretamente o objeto deste Convênio, nos termos ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos.

5.1.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio.

5.1.3 Prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente.

5.1.4. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado.

5.1.5. Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária,

social ou cível, decorrente da execução deste Convênio.

5.1.6. Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do plano de trabalho.

5.1.7. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão.

5.1.8. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da **CONVENENTE**, o carimbo identificador com o título, número e ano do Convênio.

5.1.9. Atender, no que couber, às exigências contidas no art. 184 da lei federal nº 14.133/2021.

5.1.10. Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do Convênio e encaminhar as demandas ao **CONCEDENTE**.

5.1.11. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do Convênio.

5.1.12. Restituir ao **CONCEDENTE**, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do Convênio, deverá ser recolhido na conta-corrente, observando- se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do Convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

5.1.13. Não utilizar os recursos disponibilizados em: taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administração Pública Federal, Estaduais ou Municipais; pagamento de aposentadorias e pensões; assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade; finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; despesas com publicidade, despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

5.1.14. Estabelecer a forma de divulgação do Convênio na comunidade beneficiada.

5.1.15. Identificar, sempre que possível, o objeto do Convênio como resultante da aplicação de recursos do Governo Estadual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

6.1. O presente instrumento será detalhado por linhas de contratação dos serviços conforme premissas técnicas de execução que estabelece metas quantitativas e qualitativas para este convênio.

6.2. As metas a serem atingidas estão especificadas no Plano de Trabalho aprovado e no Plano Operacional Anual do HPET a ele anexado (77691744), que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

6.2. Ao longo da execução do convênio o Plano Operacional Anual poderá ser revisto e sofrer alterações de valores, metas, etapas, prazos ou outras condições e parâmetros nele definidos, por comum acordo das partes, vedada a alteração que

descaracterize o objeto e o objetivo do convênio originário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para a execução do objeto deste Convênio, o **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE** o valor total de R\$ 15.405.525,52 (quinze milhões, quatrocentos e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) , assim discriminados:

7.1.1. Para as metas dos serviços ordinários (rotina da unidade) descritas no QUADRO I do PLANO OPERACIONAL, o custeio mensal estimado para o Convênio é de R\$ 1.200.460,46 (um milhão, duzentos mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 14.405.525,52 (quatorze milhões, quatrocentos e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para o período de 12 meses.

7.1.2. Para as metas dos serviços estabelecidas para o "Programa Fila Zero" de cirurgias eletivas, descrito no QUADRO II, do PLANO OPERACIONAL, o custeio total é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas oriundas do presente ajuste serão atendidas com os recursos discriminados na nota de empenho e respectiva dotação orçamentária abaixo relacionadas:

NOTAS DE EMPENHOS			
Nº	DATA	SEI	VALOR
00007	23/07/2025	77353140	R\$ 5.092.537,25
00052	23/07/2025	77353613	R\$ 909.765,05
00027	23/07/2025	77353930	R\$ 1.000.000,00

Sequencial: 050		
Dotação Orçamentária		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	Fundo Estadual de Saúde -FES
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1043	Saúde Integral
Ação	2498	Realização de Serviços Credenciados de Média e Alta Complexidade
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes

Fonte de Recurso	15000100	Recursos não Vinculados de Impostos - Receitas Ordinárias
Modalidade de aplicação	50	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Sequencial: 052		
Dotação Orçamentária		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	Fundo Estadual de Saúde -FES
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1043	Saúde Integral
Ação	2498	Realização de Serviços Credenciados de Média e Alta Complexidade
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte de Recurso	16000232	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Modalidade de aplicação	50	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Sequencial: 209		
Dotação Orçamentária		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	Fundo Estadual de Saúde -FES
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1043	Saúde Integral
Ação	2498	Realização de Serviços Credenciados de Média e Alta Complexidade
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte de Recurso	2500 0100	Recursos não Vinculados de Impostos - Receitas Ordinárias
Modalidade de aplicação	50	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

8.2. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa na dotação orçamentária de que trata o item 8.1. poderá ser substituída por outra, tanto de origem federal quanto de origem estadual, a que apresentar disponibilidade financeira.

8.3. Para o próximo exercício as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o **CONCEDENTE** obrigado a apresentar no início do exercício a respectiva nota de empenho estimativo e, havendo necessidade, emitir nota de empenho

complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

9. CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado, e será realizada em conformidade com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, em conta-corrente específica, vinculada ao presente ajuste, aberta pelo **CONVENENTE** em instituição bancária de sua preferência.

9.2. A movimentação dos recursos transferidos e a realização de pagamentos se dará exclusivamente por meio da conta-corrente mencionada no *subitem 9.1* desta Cláusula.

9.3. A liberação dos recursos sujeita o **CONVENENTE** a manter as condições de regularidade exigidas para a celebração do Convênio.

9.4. As parcelas poderão ser retidas até o saneamento das irregularidades porventura observadas, nos seguintes casos:

I. Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, nos termos pactuados neste instrumento;

II. Desvio de recursos;

III. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

IV. Práticas atentatórias aos princípios da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Convênio;

V. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**, quando for o caso;

VI. Inadimplência em relação às obrigações genéricas e específicas estabelecidas no presente ajuste.

9.5. É vedada a transferência a terceiros, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas e expressamente autorizadas.

9.6. O valor do repasse a ser transferido pelo **CONCEDENTE** não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E REPASSES

10.1. Os serviços ora contratados, deverão estar à disposição do Complexo Regulador Estadual.

10.2. A procura direta por atendimento ocorrerá apenas nos casos de emergências clínicas, conforme normativas do SUS.

10.3. O **CONVENENTE** compromete-se a disponibilizar, aos usuários do SUS, todos os seus serviços constantes deste Convênio, obedecendo às normas de regulação definidas pelo Gestor Estadual, garantindo a humanização do atendimento e a satisfação do usuário.

10.4. O **CONVENENTE** deverá realizar o faturamento dos serviços de saúde decorrentes deste de Convênio de acordo com às normas do SUS, e orientação do

CONCEDENTE.

10.5. O **CONVENENTE** encaminhará mensalmente ao **CONCEDENTE** o faturamento dos serviços prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Estadual.

10.6. O **CONCEDENTE** revisará e processará as faturas e documentos recebidos do **CONVENENTE**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

10.7. O **CONCEDENTE**, após o adequado processamento da produção da unidade, realizará a apuração por meio de seu setor com atribuição regulamentar para tanto, o qual emitirá relatório com os valores a serem pagos nos termos do PLANO OPERACIONAL.

10.8. O **CONCEDENTE**, após a apuração supra, efetuará o repasse do valor finalmente apurado, depositando-o na conta do **CONVENENTE**, até 30 (trinta) dias, contados a partir da processamento das contas.

10.9. As contas rejeitadas, pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao **CONVENENTE** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas conforme prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

10.10. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONCEDENTE**, esta garantirá ao **CONVENENTE** o repasse, no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no repasse seguinte, ficando a SES/GO e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras.

10.11. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria do SUS.

10.12. Caso os pagamentos, de que trata o item anterior, já tenham sido efetuados, fica o **CONCEDENTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, em relação aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

10.13. Os recursos financeiros repassados à conta do presente Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, devendo as despesas ser realizadas com estrita observância do pactuado neste instrumento de ajuste, especialmente de seu plano de trabalho.

10.14. Nas aquisições e contratações de bens e serviços a entidade deverá optar, sempre, pelo menor preço disponível no mercado, que deverá ser comprovado pela obtenção de pelo menos 03 (três) orçamentos, dos quais deverão constar, preferencialmente em papel timbrado, data, endereço, número de inscrição no CNPJ e assinatura dos potenciais fornecedores.

10.15. Os pagamentos das despesas devem ser realizados por meio de cheque nominal ou por transferência bancária para as contas dos fornecedores ou ainda por ordem de pagamento a empresas públicas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. Não poderão ser custeadas com recursos do presente Convênio, despesas relacionadas a:

11.1.1. Ato anterior à vigência do presente Convênio;

11.1.2. Ato posterior à expiração da vigência do presente ajuste, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

11.1.3. Finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter emergencial;

11.1.4. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

11.1.5. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes se atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os praticados no mercado;

11.1.6. Taxa de administração, gerência ou similar, inclusive de clubes, associações de servidores ou entidades congêneres;

11.1.7. Trespasse ou cessão da execução do objeto do presente Convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

11.1.8. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e

11.1.9 Pagamento, a qualquer título, de pessoal do **CONVENENTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do objeto do presente ajuste será realizada pela **CONVENENTE**, na forma estabelecida no Plano de Trabalho e Plano Operacional Anual (77691744).

12.2. O **CONVENENTE** poderá transferir a execução do programa de trabalho a interveniente executor, quando expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, respeitadas as exigências do Decreto estadual nº 10.248/2023.

12.3. O **CONCEDENTE** se reserva o direito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o plano de trabalho em situações especiais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

13.2. O **CONVENENTE** obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com o **CONCEDENTE**, sendo que, seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do Convênio e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

13.3. O **CONVENENTE** facilitará o acompanhamento e a supervisão permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim.

13.4. A qualquer tempo, o **CONCEDENTE** vistoriará as instalações do Hospital Padre Tiago na Providência de Deus (HPET), para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

13.5. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa do

CONVENENTE, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia deste Convênio.

13.6. A execução do Convênio será acompanhada e fiscalizada pelos setores competentes do **CONCEDENTE**, mediante procedimentos de supervisão e/ou por auditoria especializada, na forma da lei, para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I. Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no Plano de Trabalho e Plano Operacional, de conformidade com as metas, as condições e os cronogramas aprovados;

II. Regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE**.

13.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Convênio será realizada pelo gestor, para os fins do art. 11, IV, do Decreto estadual nº 10.248/2023.

13.8. A entidade interveniente, quando houver, participante do ciclo de transferência de recursos será responsável, para todos os efeitos, pelos atos de acompanhamento que realizar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Fica o **CONVENENTE** obrigado a prestar contas em até 30 (trinta) dias, contados da data de execução do objeto.

14.1.1. Caso o **CONVENENTE** não apresente as contas no prazo estabelecido no item 14.1 desta cláusula, poderá o **CONCEDENTE** estabelecer prazo adicional, limitado a 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos transferidos, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

14.1.2. Ante a omissão do **CONVENENTE** na prestação de contas, o **CONCEDENTE** poderá promover o bloqueio no sistema de administração financeira e orçamentária.

14.1.3. Após a análise da prestação de contas, parcial ou final, o **CONCEDENTE** deverá encaminhar ao **CONVENENTE** manifestação formal sobre sua aprovação e remeter os autos ao órgão de controle interno.

14.1.4. O **CONVENENTE** deverá manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

14.1.5. A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

III. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

IV. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

V. Relatório de execução físico-financeira;

VI. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

VII. Relação de pagamentos efetuados com os recursos do **CONCEDENTE** e

CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VIII. Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

IX. Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

X. Relação de serviços de terceiros com os recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

XI. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

XII. Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

XIII. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;

XIV. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

XV. Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XVI. Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

XVII. Relação de localização dos bens adquiridos;

XVIII. Notas fiscais/faturas;

XIX. Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;

XX. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

XXI. Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** fica obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;

XXII. Quando se tratar de prestação de contas parcial será exigido apenas o disposto nos incisos I a V, XI e XVI, XVIII e XIX deste artigo.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada com estrita observância dos requisitos elencados neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

15.1. O **CONVENENTE** deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I. Não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

II. Não aprovação da prestação de contas, em decorrência de:

a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;

- d) Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;
- e) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;
- f) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

15.1.1. Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto estadual nº 10.248/2023, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilização solidária.

15.1.2. Nas hipóteses previstas no art. 7º, § 2º, I e II, do Decreto estadual nº 10.248/2023, caso o **CONCEDENTE** não seja o responsável pelas irregularidades apontadas, e uma vez comprovada a instauração de tomada de contas especial, a comunicação aos órgãos de controle interno e externo e a inscrição do responsável em campo próprio no sistema de que trata o parágrafo único do art. 8º do Decreto estadual nº 10.248/2023, a administração poderá promover a suspensão do bloqueio do ente **CONVENENTE** considerado inadimplente.

15.1.3. A abertura de tomada de contas especial deverá ser informada aos órgãos de controle interno e externo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de instauração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, vedada a alteração de seu objeto, exceto no caso da ampliação ou redução dos serviços, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

16.2. A alteração do presente Convênio e seu Plano de Trabalho, inclusive no caso de prorrogação, se dará mediante proposta devidamente justificada, da qual conste o novo plano de trabalho proposto, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** pelo **CONVENENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para o início das alterações propostas.

16.3. Toda e qualquer alteração no presente Convênio se dará por meio de Termo Aditivo, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

16.4. Alcançados os objetivos pactuados neste ajuste, não serão permitidas sua prorrogação e/ou a alteração do plano de trabalho, com o fim de utilização de eventuais saldos remanescentes e/ou oriundos de aplicações financeiras.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito por ato devidamente justificado, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição nele estipuladas.

17.2. No caso de rescisão, o **CONVENENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos transferidos para a execução do objeto pactuado, inclusive os decorrentes de aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na

forma da legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO

19.1. O presente Convênio poderá ser prorrogado na forma da lei, de acordo com a necessidade das partes.

19.2. O pedido de prorrogação deverá ser justificado pelo **CONVENENTE** para que seja concluído o seu objeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

20.1. As partes submetem a pacificação dos conflitos e divergências à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA/PGE), nos termos da Lei Complementar nº 144 de 25 de julho de 2008.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União e Sítio da SES.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Goiânia, preferindo a outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **NELIO JOEL ANGELI BELOTTI**, **Usuário Externo**, em 26/08/2025, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 27/08/2025, às 12:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78751366** e o código CRC **40D9FF40**.



Referência: Processo nº 202400010036238



SEI 78751366